

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2112003 / 2021
FLS.	17
RUB.	m

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 009/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

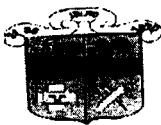
Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.659.114/0001-24, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Mariana Luz, s/n – Centro - Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 0394187020106 expedida pela SSP/MA e CPF nº 059.141.953-06, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o escritório **BARCELOS E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito sob o CNPJ Nº 25.071.037/0001-31, localizado na Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 05, Sala 407 – Edif. Manhattan Center. CEP: 65.075-740, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo sócio **WAGNER HENRIQUE BARCELOS OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Travessa 2 da Avenida 01, Quadra 29, nº 28, Residencial Pinheiro, Cohama, São Luís/MA, advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil/MA nº 12.233 e inscrito no CPF sob nº. 019.734.433-09, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato decorrente do Processo Administrativo 019/2021 que se rege pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelo Termo de Inexigibilidade nº 02/2021 e cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação da Casa Legislativa.**

**OBSERVAÇÃO:** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais na sede da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, sendo no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante 02 (dois) dias semanais com um técnico e, se necessários, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

MATÔES DO NORTE / MA
PROC. 2132001 / 202 1
FLS. 12
RUB. M

2.1 – Os serviços de assessoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

2.2 – Os serviços de assessoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

2.3 – Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

2.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

3.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

3.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim e a Comissão Permanente de Licitação da Casa, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

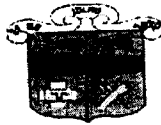
**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

4.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

4.1.2 – Orientação verbal.

4.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2112001 / 202 1
FLS	19
RUB.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

4.1.4 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica) poderá ser prestada, também, por telefone.

4.1.5 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 04 (quatro) horas diárias, durante 02 (dois) dias semanais de serviços de assessoria e consultoria técnica *in loco* junto à Comissão de Licitação, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

5.1 – O Valor global do Contrato é de R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), distribuídos mensalmente no montante de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

5.2 – A CONTRATANTE pagará parceladamente, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

5.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

5.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de manter o reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS.**

6.1 – Serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim as seguintes despesas:

6.1.1 – De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO.**

7.1 O presente contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.**

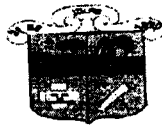
8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

000

W



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2112001/2021
FLS.	20
RUB.	<i>m</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391  
E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)

8.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim (MA), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

9.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 - Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizado, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

**FONTE DE RECURSO:** 001.001 – Recursos Próprios.

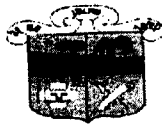
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO.**

*CP*

*W*



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2112001 / 2021
FLS.	23
RUB.	m

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**  
**CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391**  
**E-mail: [camara.itapecuru@gmail.com](mailto:camara.itapecuru@gmail.com)**

11.1 O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Itapecuru Mirim e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

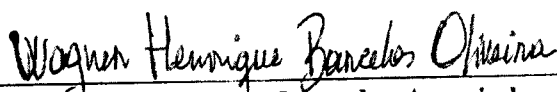
II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Itapecuru Mirim - MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim (MA), 26 de Fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal De Itapecuru Mirim/MA**  
**CNPJ Nº 06.659.114/0001-24**  
**Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes**  
**CPF Nº 059.141.953-06**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Barcelos e Freire Advogados Associados**  
**CNPJ Nº 25.071.037/0001-31**  
**Wagner Henrique Barcelos Oliveira**  
**CPF Nº 019.734.433-09**  
**Contratada**